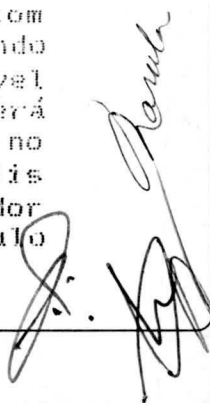
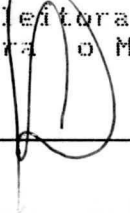


22º/11/95

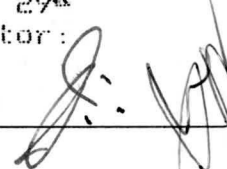
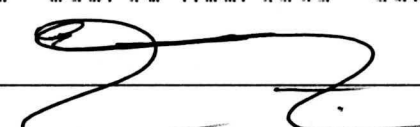
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 07 dias do mês de abril de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:43 min (oito horas e quarenta e três minutos) do dia 07 de abril de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a d. Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações foi aprovada. Em seguida, reiniciou o julgamento dos Autos 2136/94 - com vista ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa em sessão anterior - Procedência: Itaguatins (11ª Zona Eleitoral) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão proferida pela Junta Eleitoral da 11ª. Zona que reconheceu válidos os votos dados a um candidato falecido - Recorrente: Coligação "Renasce a Esperança" do Município de Sítio Novo do Tocantins - Manoel Lopes Teixeira (Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva) - Recorrido: "Coligação Frente Popular" - Waldemar Pereira Melo (Adv. Dr. Renato Jácomo) - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - Suspenso o julgamento para colher a manifestação do Sr. Procurador Regional Eleitoral quanto às partes interessadas no Recurso, como sugerido pelo Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Dando início ao julgamento dos processos constantes da pauta nº 10/94 e demais autos em mesa: Autos 2080/93 - Procedência: Colméia/TO (16ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral, Sr. José Donizeth dos Santos (pelo prazo de 2 anos) - Requerente: Exmo. Sr. Juiz da 16ª Zona Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o d. parecer ministerial, pela aprovação da indicação como proposta, considerando que a referida Zona não conta com Escrivania Eleitoral, bem como por estar indicado exercendo interinamente o cargo de Escrivão do Cartório do 1º Cível daquela Comarca, no entanto, com perspectiva de que será nomeado em caráter efetivo em decorrência da aprovação no concurso público. Autos 2186/94 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Rio da Conceição, Sr. Paulo



Afonso Alves - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação da indicação, vez que não constou da certidão impedimentos relativos ao Indicado e foram obedecidas as formalidades legais. Autos 2170/94 - Procedência: Paraíso do Tocantins (7ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Escrivã Eleitoral para a 7ª Zona, Sra. Maria Lucinete Alves de Sousa - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 7ª Zona - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento da indicação, considerando estar o pedido em conformidade ao art. 33 do Código Eleitoral. Autos 021/94 (Representação contra o Secretário Municipal - Odir Rocha), Autos 022/94 (Representação contra Dep. Eudoro Pedrosa), Autos 020/94 (Representação contra Dep. Izidoro de Oliveira) - Por sugestão do eminente Corregedor Regional Eleitoral, os autos foram remetidos ao Sr. Procurador para que sejam reexaminados, à vista do douto parecer anterior que opinou pela aplicação da pena de multa. Autos 2065/93 - Procedência: Cristalândia (13ª Zona Eleitoral) - Assunto: Pedido de afastamento da atual Escrivã Eleitoral, Sra. Eliane Martins Barros e, em substituição, indica a Sra. Luzimar Gomes Almeida - Requerente: Exmo. Sr. Juiz da 13ª Zona Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer oral do Ministério Público Federal pelo indeferimento do pedido de afastamento da atual Escrivã Eleitoral, determinando seu imediato retorno às funções da Escrivania especializada. Autos 009/94 CRE - Instauração da Correição Geral na 6ª Zona Eleitoral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela solicitação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral de autorização para proceder Revisão do eleitorado em toda a Zona Eleitoral de Guaraí, Estado do Tocantins. Autos 2131/94 - Procedência: Gurupi, 2090/93 - Procedência: Sítio Novo do Tocantins e 2092/93 - Procedência: Wanderlândia - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PP. - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PP. - Deputado Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos, considerando estarem preenchidos os requisitos legais, com a ressalva de que as últimas vagas sejam reservadas aos líderes da bancada. Autos 2166/94 - Procedência: Distrito de Novo Acordo (29ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Preparadora Eleitoral - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona - Indicada: Luiza Glória Maurício Jorge - Relator:



Harold

Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME:  
Em acatamento ao parecer da douta Procuradoria Regional  
Eleitoral, pelo acolhimento da indicação, vez que estão  
cumpridas as exigências legais do art. 62 do Código  
Eleitoral. Autos 1963/93 - Procedência: Aurora do Tocantins  
- Assunto: Pedido de registro da Diretoria Municipal do  
PRONA - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral da  
Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do feito e  
consequente arquivamento, considerando o desinteresse  
processual da parte requerente. Autos 2191/94 - Procedência:  
Distrito de Altamira (Taguatinga) - Assunto: Indicação de  
Preparadora Eleitoral - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 1ª  
Zona Eleitoral - Indicados: Glaucia Batista dos Santos  
Magalhães e Gilson Alves Neto - Relator: Exmo. Sr. Juiz  
Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Retirar o  
processo de julgamento e convertê-los em diligência, a fim  
de que o Juízo Indicante informe se a Indicada (Glaucia  
Batista dos Santos Magalhães) está no exercício do cargo de  
enfermeira. Autos 2067/93 - Procedência: Taipas do Tocantins  
- Assunto: Pedido de Transferência do serviço eleitoral de  
Taipas do Tocantins pertencente à 19ª Zona Eleitoral de  
Natividade para 25ª Zona Eleitoral de Dianópolis -  
Requerente: Prefeito Municipal de Taipas do Tocantins -  
Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz João  
Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Desacolhendo o parecer  
oral do Ministério Público Federal, que não fez objeções ao  
deferimento, decidiu-se indeferir o pedido, considerando o  
Telex Circular nº 38/94, oriundo do Egrégio Tribunal  
Superior Eleitoral, no qual comunica que todos os  
procedimentos porventura encaminhados àquela Corte, só serão  
examinados no próximo ano de 1995, tendo em vista o ano  
eleitoral em curso. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
Presidente encerrou a sessão às 10:57 min. E para constar,  
lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será  
assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente,  
Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo  
WCBAR (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a  
redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ

*Marcelo Dolzany da Costa*  
JUIZ MARCELO DOLZANY DA COSTA

*João Francisco*  
JUIZ JOÃO FRANCISCO FERREIRA

*Paulo Idelano*  
JUIZ PAULO IDELANO SOARES LIMA

*Walton A. Rodrigues*  
DR. WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Proc. Reg. Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

Certifico e dou fé que esta  
folha é continuação  
da Ata de 07.04.94.

Palmeira, 12.04.94

*Marcia C. B. L. Alves Rocha*  
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO